

37  
9M

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Identificação

### Nome Empresarial

VANDER NORATO DA SILVA 07980762916

### Nome do Empresário

VANDER NORATO DA SILVA

### Nome Fantasia

NORATO'S RECICLAGEM

### Capital Social

5.000,00

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
100819104	SESP	PR	079.807.629-16

## Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	13/02/2017

## Números de Registro

CNPJ	NIRE
27.096.420/0001-70	41-8-0498843-2

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
86385-000	RUA Antonio dos Santos	513
Complemento	Bairro	
ARMZ	Nova Barra	
Município	UF	
BARRA DO JACARE	PR	
Ponto de Referência		
Bibliote Publica		

## Atividades

### Data de Início de Atividades

13/02/2017

Código da Atividade Principal	Descrição da Atividade Principal
38.32-7/00	Recuperação de materiais plásticos

Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
1 38.31-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
2 38.39-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço: <http://www.portalempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando converentes do cadastro sincronizado nacional) informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/Pessoajuridica/CNPJ/cnpj-consulta.asp>

Número do Recibo: ME05052689  
Número do Identificador: 00007980762916

**CONFERE COM ORIGINAL**  
09 / 10 / 2017  
Assinatura

Assinatura

13/02/2017

Certificado de Condições de Microempreendedor Individual - Impressão

38  
4

**Data de Emissão:**  
13/02/2017

CONFERE COM ORIGINAL  
09/10/2017  
[Assinatura]  
Assinatura

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

39  
-14

**MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

76.407.568/0001-93  
RUA RUI BARBOSA, 96 - CENTRO - BARRA DO JACARÉ - PR

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 38 / 2017**

O Município de Barra do Jacaré, conforme protocolo nº 8023/2017 de 22/09/2017 concede alvará de licença para localização a:

Nome: VANDER NORATO DA SILVA 07980762916 - NORATO'S RECICLAGEM  
CNPJ/CPF: 27.096.420/0001-70

Localização  
RUA ANTONIO DOS SANTOS, 513 - RES. NOVA BARRA - NAZARETH CEP: 86385000 Barra do Jacaré - PR.  
Área utilizada: 52,87  
Controle: 495

Atividades  
RECUPERAÇÃO DE MATERIAL PLÁSTICO; RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Horário de funcionamento: ALTERNATIVO  
Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00 , 13:00 às 18:00

Emitido em  
22/09/2017

Válido até  
28/02/2018

Observações  
EMPRESÁRIO ENQUADRADO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**IMPORTANTE**

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Emissor: PEDRO LUIZ BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL  
09/10/2017

Assinatura

#

MR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VANDER NORATO DA SILVA 07980762916**  
CNPJ: **27.096.420/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:32:29 do dia 22/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2018.

Código de controle da certidão: **EB0E.117D.11E6.A1C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

40

MA P  
M?



61  
PA

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016945353-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.096.420/0001-70

Nome: VANDER NORATO DA SILVA 07980762916

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/01/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

MA  
P  
m?  
B

42

## MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA 133/2017

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 21/11/2017 /

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH4S2QE543442XEBT

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: VANDER NORATO DA SILVA 07980762916 - NORATO'S RECICLAGEM

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

495

27.095.420/0001-70

38

ENDEREÇO

RUA ANTÔNIO DOS SANTOS, 513 - RES. NOVA BARRA - NAZARETH CEP: 95365-10 Barra do Jacaré - PR

ATIVIDADES

Recuperação de materiais plásticos. Recuperação de sucatas de alumínio. Recuperação de materiais não especificados anteriormente.

Observações:

Barra do Jacaré, 22 de Setembro de 2017

Embrado por PEDRO LUIZ BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL

09/10/2017

Assinatura

ms

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27096420/0001-70  
**Razão Social:** VANDER NORATO DA SILVA 07980762916  
**Nome Fantasia:** NORATO'S RECICLAGEM  
**Endereço:** RUA ANTONIO DOS SANTOS 513 ARMAZEM / NOVA BARRA / BARRA DO JACARE / PR / 86385-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/09/2017 a 24/10/2017 ✓

**Certificação Número:** 2017092513401751824381

Informação obtida em 25/09/2017, às 14:15:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

43

Handwritten signatures and initials in blue ink.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANDER NORATO DA SILVA 07980762916  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.096.420/0001-70  
Certidão nº: 137437402/2017  
Expedição: 22/09/2017, às 10:36:19  
Validade: 20/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que VANDER NORATO DA SILVA 07980762916 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.096.420/0001-70, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



45

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**CNPJ 76.407.568/0001-93**

Rua Rui Barbosa, 96 – Fone (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000  
pmbj@uol.com.br

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 12/2017**

**Objeto:** EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE BARRACÃO E EQUIPAMENTOS,  
PARA FINS DE SEPARAÇÃO E RECICLAGEM DE LIXO.

***NORATO'S RECICLAGEM***  
**CNPJ - 27096420/0001-70**

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.  
Local: Barra do Jacaré - PR, em 02 de outubro de 2017.



Assinatura

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações e Contratos por e-mail: pmbj@uol.com.br A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Local:

HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO  
Presidente da Comissão de Licitação



**NORATO'S RECICLAGEM**  
CNPJ - 27096420/0001-70

46

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

Trata-se de 01 Barracão de 300m<sup>2</sup>, construído em alvenaria, com equipamentos para reciclagem de lixo, dentro de uma área de 1.600m<sup>2</sup>, inscrita na matrícula nº 11.325, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR, situado na rua dos Estudantes, s/n, nesta cidade, identificado como Barracão de Reciclável, ao lado do antigo Viveiro Municipal,

Barra do Jacaré - PR, em 17 de outubro de 2017

*Vander Norato da Silva*

**Vander Norato da Silva 07980762916**

CNPJ-27096420/0001-70

*M. P.*

*m<sup>2</sup>*

*[Handwritten mark]*

47

**NORATO'S RECICLAGEM**  
**CNPJ - 27096420/0001-70**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

**VANDER NORATO DA SILVA 07980762916**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 27069420/0001-70, domiciliado na rua Antonio dos Santos, 513, Nova Barra, Barra do Jacaré - PR, com residência neste mesmo endereço, DECLARA, para fins do disposto neste Edital, que:

- a) Está de acordo em explorar a atividade descrita no imóvel em que está competindo, constantes das alíneas do item 1.1 DO OBJETO deste edital;
- b) tem disponibilidade imediata para dar início aos trabalhos pertinentes à contratação;
- c) não empregará menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregará menor de dezesseis anos, exceto aqueles acima de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- d) se instalará e iniciará as atividades dentro do prazo não superior a 30 dias;
- e) possui aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação;
- f) (para pessoas físicas) procederá na constituição de empresa jurídica que contenha em seu estatuto social a atividade pertinente e compatível com o objeto da atividade comercial cotada, até 30 dias após a homologação da licitação.

Barra do Jacaré - PR, 17 de outubro de 2017.



Vander Norato da Silva  
Responsável



48  
74

**NORATO'S RECICLAGEM**  
CNPJ - 27096420/0001-70

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO IMÓVEL**

**VANDER NORATO DA SILVA 07980762916**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 27096420/0001-70, com sede à Av./Rua Antonio dos Santos, nº. 513, Armazem/Nová Barra, CEP: 86.385-000, Barra do Jacaré - Paraná, DECLARA, que no dia 02/outubro/2017, na pessoa do Sr. Vander Norato da Silva, CPF/MF nº 079.807.629 - 16, em companhia do servidor municipal Waldo Antunes Ribeiro Filho, Setor de Engenharia Municipal, vistoriou o imóvel situado na Rua dos Estudantes, s/n, nesta cidade, onde verificou-se tratar de um Barracão em Alvenaria com 300m<sup>2</sup>, construído dentro de uma área de 1.600m<sup>2</sup>, incrita na matrícula nº 11.325, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá - PR, identificado como barracão para lixo reciclável, reconhecendo-o, em plenas condições de nele se estabelecer comercialmente de acordo com as exigências do Edital da Concorrência nº. 012/2017, bem como dos equipamentos: 01 Mesa Separadora, 01 Prensa, 01 Balança e 01 Carrinho de mão, que se encontram em perfeitas condições, valendo frisar, que ainda não foram usados.

Barra do Jacaré, 17 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Waldo Antunes Ribeiro Filho  
Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal

  
Vander Norato da Silva  
Responsável da Empresa Proponente

[Handwritten initials and marks]



69  
K

DOC. PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 12/2017

ABERTURA EM 17/10/2017

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DO BARRACÃO

BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

# **NORATO'S RECICLAGEM**

**CNPJ - 27096420/0001-70**


## **PROPOSTA PARA CONCESSÃO**

**VANDER NORATO DA SILVA 07980762916**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 27096420/0001-70, residente e domiciliado na rua Antonio dos Santos, nº 513, Armazém Nova Barra, Barra do Jacaré - PR, na pessoa de seu representante legal e responsável DECLARA, para fins de proposta prevista no item 7.2 do edital de concorrência n. 12/2017, que se propôs o seguinte:

- a) - A oferecer serviços da correta separação de lixo reciclável e sua destinação final, de forma contínua durante todo período de concessão dos bens;
- b) - Se houver necessidade de contratações futuras, priorizar à pessoas que sejam domiciliados no município de Barra do Jacaré.
- c) - A providenciar seguro total do imóvel, apresentando-o ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato de concessão de uso.
- d) Preservar o prédio e equipamentos, dando a devida manutenção dos mesmos sem onerar custos ao concedente, além de manter limpo todas as dependências do imóvel;
- e) Fixar placas de orientação ao trajeto para se chegar ao Barracão de Recicláveis;
- f) Estarão à frente dos trabalhos de separação do lixo um total de 03 pessoas, todos em regime de economia familiar;
- g) Propomos ainda darmos livre acesso à fiscalização do município, atendendo todas as reivindicações e orientações, quanto aos serviços de separação e reciclagem de lixo.

Proposta Válida por 60 dias.

Barra do Jacaré - PR, em 17 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
VANDER NORATO DA SILVA 07980762916  
Proponente

*m:*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br


## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 12/2017

Aos dezessete dias de outubro de 2017, as 14:00 horas, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 16/2017 de 02/01/2017, constituída pelas seguintes pessoas: HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO, Presidente, 074.883.459-16; MARCO AURELIO DE FREITAS BRANCO, Membro, 361.070.859-04; WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO, Secretário, 021.722.898-41, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Concorrência, veiculado através do nº 12/2017, que tem como objeto a CONCESSÃO DE UM BARRACÃO DE 300M², CONSTRUÍDO EM AVENARIA, DENTRO DE UMA AREA DE 1.600M², MAIS EQUIPAMENTOS DE PRENSA, MESA SEPARADORA, BALANÇA E CARRINHO, DESTINADO A SEPARAÇÃO E RECILCAGEM DE LIXO. Iniciado os trabalhos visando abertura e julgamento da licitação, verificou-se, a participação da empresa: VANDER NORATO DA SILVA 07980762916 - NORATO'S RECICLAGEM, 27.096.420/0001-70, RUA ANTONIO DOS SANTOS, 513 RES. NOVA BARRA - CEP. 86385000 - BAIRRO: NAZARETH CIDADE/UF: Barra do Jacaré/PR, VANDER NORATO DA SILVA, 079.807.629-16. Após credenciamento do representante presente na sessão, por determinação da Comissão Permanente de Licitação, deu-se início a abertura do envelope de nº 01, contendo os documentos para habilitação da proponente, que, após receber as rubricas autenticatorias e conferência das documentações apresentadas, nesta fase, não houve a inabilitação da empresa participante. Em seguida, aconteceu a abertura do envelope de nº 02, contendo a proposta da empresa considerada habilitada na primeira fase, dando-se conhecimento a todos presentes do inteiro teor das mesmas, a medida que também eram rubricadas. Ao análise da propostas, também não houve a desclassificação da presente proponente. Diante dos elementos constantes dos documentos de habilitações e propostas, atendendo aos critérios de interesse público neste processo de licitação Concorrência, a Comissão Permanente de Licitação, por decisão unânime de seus membros, levando-se em consideração ser mais vantajoso e de interesse para a Administração Pública Municipal, julgamos esta licitação pelos critérios de melhor oferta de trabalho para separação e destinação correta do lixo, cabendo à empresa:

VANDER NORATO DA SILVA 07980762916 - NORATO'S RECICLAGEM				
Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço
1	1	1	19511	CONCESSÃO DE UM BARRACÃO DE 300M², CONSTRUÍDO EM AVENARIA, DENTRO DE UMA AREA DE 1.600M², MAIS EQUIPAMENTOS DE PRENSA, MESA SEPARADORA, BALANÇA E CARRINHO, DESTINADO A SEPARAÇÃO PARA RECILCAGEM DE LIXO.

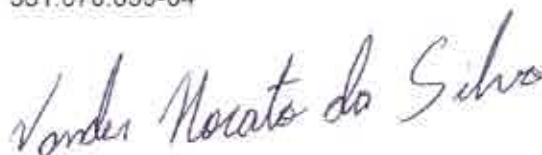
vencedora por apresentar a melhor proposta. Estavam presentes a esta sessão o representante da proponente participante do certame licitatório. Sendo assim, da-se como feita a intimação do ato de julgamento da proposta nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, para o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea 'b', da mesma lei antes citada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata de reunião que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 17/10/2017.

  
**HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO**  
 Presidente  
 074.883.459-16

  
**MARCO AURELIO DE FREITAS BRANCO**  
 Membro  
 361.070.859-04

  
**WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO**  
 Secretário  
 021.722.898-41

  
**Vander Norato da Silva**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

**DO:** Setor de Licitação

**PARA:** Setor Jurídico Municipal

**Assunto:** Pedido de Parecer Jurídico de Julgamento Concorrência 12/2017

**Data:** 18/10/2017

Tendo sido realizada a abertura dos envelopes e julgamento da Concorrência 12/2017, solicito a emissão do parecer jurídico de julgamento, para procedermos a homologação do processo.

Saliento informar, que em data de 24/10/2017 vence o prazo para o homologação da mesma, sendo assim aguardo vosso parecer, para conclusão do processo.

Na certeza de sermos atendidos, ficamos no aguardo.

---

Helder Henrique F. Moreno  
Setor de Licitação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 089/2017  
Processo Administrativo n.º 058/2017

De: Assessoria Jurídica  
Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Concessão de Direito Real de Uso do Barracão para separação e reciclagem do Lixo.

**Modalidade:** Concorrência n.º 12/2017, do tipo melhor oferta de trabalho para destinação do lixo produzido no Município de Barra do Jacaré.

O presente parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações. Assim, passo a opinar.

Consta dos presentes autos a solicitação de Concessão de Uso de um imóvel público com área total de 1.600 m<sup>2</sup>, constituído de um Barracão de Alvenaria com 300m<sup>2</sup> para reciclagem de lixo, contendo em seu interior prensa, mesa separadora, balança e carrinho.

O Parecer Jurídico previsto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei 8.666/93 foi devidamente elaborado (fls. 28/29).

A publicação do edital, tornando pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo melhor oferta de trabalho, ocorreu em 12/09/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição 1336, conforme consta à fl. 31 dos autos.

Para que não haja qualquer vício passível de nulidade, deve a Comissão de Licitação atentar para necessidade da publicação prevista no artigo 21 da Lei 8.666/93, bem como realizar as devidas publicações junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e propostas foi realizada em 17/10/2017 às 14:00 horas, tendo a empresa credenciada após a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

conferência das documentações apresentadas, sido habilitada, bem como a licitação concluída, pelos critérios de melhor oferta de trabalho para separação e destinação correta do lixo, atendendo-se ao interesse público, sendo a empresa declarada vencedora.


Quanto ao resultado da licitação, a Comissão deve verificar a compatibilidade das propostas, verificando se estão de acordo com a prática comum, principalmente as garantias oferecidas à fl. 50 dos autos.

Ante o exposto, considerando a regularidade dos atos administrativos praticados na fase interna e externa do presente procedimento licitatório, o mesmo encontra-se apto para sua homologação.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 20 de outubro de 2017.

  
ANA LUIZA DE OLIVEIRA  
Assessora Jurídica  
OAB/PR 81.402




55  
OK

## Termo de Adjucação da Licitação Concorrência Nº 12/2017

Às 14:30horas do dia 17/10/2017, após analisar o resultado da licitação Concorrência nº 12/2017, que tem como objeto a CONCESSÃO DE UM BARRACÃO DE 300M<sup>2</sup>, CONSTRUÍDO EM AVENARIA, DENTRO DE UMA AREA DE 1.600M<sup>2</sup>, MAIS EQUIPAMENTOS DE PRENSA, MESA SEPARADORA, BALANÇA E CARRINHO, DESTINADO A SEPARAÇÃO E RECILCAGEM DE LIXO, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 16/2017, **ADJUDICA** a empresa vencedora, conforme relação do quadro de resultado da Adjucação, a seguir:

Lote	Item	Produto/Serviço:	Marca	Unidade	Quantidade
	1	CONCESSÃO DE UM BARRACÃO DE 300M <sup>2</sup> , CONSTRUÍDO EM AVENARIA, DENTRO DE UMA AREA DE 1.600M <sup>2</sup> , MAIS EQUIPAMENTOS DE PRENSA, MESA SEPARADORA, BALANÇA E CARRINHO, DESTINADO A SEPARAÇÃO PARA RECILCAGEM DE LIXO.	VANDER NORATO	UN	1,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 17/10/2017.

  
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

56

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 12/2017.

**OBJETO: CONCESSÃO DE UM BARRACÃO DE 300M<sup>2</sup>, CONSTRUÍDO EM AVENARIA, DENTRO DE UMA AREA DE 1.600M<sup>2</sup>, MAIS EQUIPAMENTOS DE PRENSA, MESA SEPARADORA, BALANÇA E CARRINHO, DESTINADO A SEPARAÇÃO E RECILCAGEM DE LIXO.**

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa VANDER NORATO DA SILVA 07980762916 - NORATO'S RECICLAGEM, CNPJ 27.096.420/0001-70, RUA ANTONIO DOS SANTOS Barra do Jacaré-PR, CEP 385-000, por apresentar a melhor proposta.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 23/10/2017.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal



57  
CA

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 12/2017.

OBJETO: CONCESSÃO DE UM BARRAÇÃO DE 300M², CONSTRUÍDO EM AVENARIA, DENTRO DE UMA AREA DE 1.600M², MAIS EQUIPAMENTOS DE PRENSA, MESA SEPARADORA, BALANÇA E CARRINHO, DESTINADO A SEPARAÇÃO E RECILCAGEM DE LIXO.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa VANDER NORATO DA SILVA 07980762916 - NORATO'S RECICLAGEM, CNPJ 27.096.420/0001-70, RUA ANTONIO DOS SANTOS Barra do Jacaré-PR, CEP 86385-000, por apresentar a melhor proposta.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 23/10/2017.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ednalberto Goulart  
Código Identificador:25CC2788

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/11/2017, Edição 1371

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL E EQUIPAMENTOS Nº. 111/2017 – CONCORRÊNCIA Nº. 12/2017.

Por este instrumento de contratação, regido pelas Normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, aqui denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **EMPRESA VANDER NORATO DA SILVA - NORATO'S RECICLAGEM**, CNPJ/MF nº.27.096.420/0001-70, situada na Rua Antonio dos santos, nº. 513, Nova Barra, CEP- 86385-000, cidade de Barra do Jacaré/PR, neste ato representada por **VANDER NORATO DA SILVA**, CPF/MF nº. 079.807.629-16, RG nº.1.008.191-04, de ora em diante denominada **CESSIONÁRIO**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** nº. 12/2017 e da Lei Municipal nº. 634/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.** O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de imóvel e equipamentos situado na Rua Dos Estudantes, s/n, Barracão de 300m<sup>2</sup>, construído dentro de uma área de 1.600m<sup>2</sup>, inscrita na matrícula nº 11325, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR, identificado como barracão de lixo reciclável, ao lado do antigo viveiro Municipal, com o fim exclusivo de reciclagem de lixo, conforme anexo V do Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº. 12/2017, o qual passa fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.** O prazo de concessão de uso do imóvel, objeto do presente contrato, é de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse entre as partes.

**CLAUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE USO.** A concessão do imóvel e equipamentos, será a título gratuito a fim de fazer a separação e destinação do lixo produzido neste município.

§1º. Não será exigido do concessionário pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade.

§2º. As despesas decorrentes do exercício da atividade industrial e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do **CESSIONÁRIO**.

15

14

Beo

50  
24



59  
§3º. As despesas de água, energia elétrica, telefone e quaisquer outras que por exercício da função venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do **CESSIONÁRIO**.

§4º. O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas, quando exigido pelo **CONCEDENTE**.

§5º. O **CESSIONÁRIO** vencedor na Licitação deverá providenciar seguro total do imóvel e equipamentos, apresentando-o ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato.

§6º. O **CESSIONÁRIO** será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou a terceiros.

§7º. A qualquer título fica vedada ao **CESSIONÁRIO** emprestar, alugar, ceder o uso do imóvel à terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA. DO ÔNUS: O CESSIONÁRIO.** Não haverá ônus, porém no futuro se houver a necessidade de empregos futuros terá que ser voltado à pessoas domiciliadas neste município, com registro em CTPS.

§1º. A **CESSIONÁRIO** se compromete a contratar apenas pessoas que sejam domiciliados no município de Barra do Jacaré.

§2º. As contratações deverão ocorrer de estrita responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO.** O exercício da atividade a ser explorada no imóvel descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados pelo **CONCEDENTE**, obrigando o **CESSIONÁRIA** a cumprir as normas estabelecidas pelo **CONCEDENTE** através de Leis, Decretos, regulamentos e notificações, cumprir todas as declarações assinadas tais como: número de funcionários, efetuar reparos de manutenção do imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA: DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS. O CESSIONÁRIA** somente poderá realizar benfeitorias no imóvel, havendo prévia anuência do **CONCEDENTE**, sob pena de haver rescisão de contrato.

Parágrafo Único. O **CESSIONÁRIO** não poderá efetuar qualquer ato publicitário, pintura ou sinalização na parte externa do imóvel, sem prévia aprovação da **CONCEDENTE**, sob pena de retirada imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) Cumprir fielmente o pactuado;
  - b) Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONCEDENTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3  
Bloo.

c) Promover a defesa da posse do bem, bem como, comunicar imediatamente e por escrito ao **CONCEDENTE** qualquer ameaça, turbação ou esbulho.

d) Atender com prontidão as reclamações por parte do **CONCEDENTE**;

e) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão **CONCEDENTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato;

g) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados, especialmente as verbas e direitos trabalhistas, alimentação, transporte, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo regime CLT, atendimento médico e outros benefícios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;

h) Efetuar a limpeza e conservação do imóvel pretendidos em concessão e de suas dependências, tais como, banheiros, cozinha, pátio, todo o espaço do imóvel.

i) Acatar sugestões e/ou orientações do **CONCEDENTE**, visando atender aos objetivos da licitação;

j) Não sublocar o imóvel.

l: Promover ao final do contrato a entrega do imóvel nas mesmas condições físicas que recebeu

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONCEDENTE**:

a) Cumprir todos os compromissos assumidos com o **CESSIONÁRIO**;

b) Notificar, formal e tempestivamente, o **CESSIONÁRIO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

c) Notificar **CESSIONÁRIO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

e) Efetuar vistorias no imóvel antes de entregar em concessão o **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou unilateral quando não houver cumprimento do que nele foi estabelecido por força da proposta apresentada na Licitação na Modalidade Concorrência nº. 12/2017, mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. O **CONCEDENTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba ao

*[Handwritten signatures and initials]*



**CESSIONÁRIO** o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando o **CESSIONÁRIO** falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando o **CESSIONÁRIO** transferir no todo ou em parte o contrato.
- c) Quando houver paralisação das atividades comerciais do **CESSIONÁRIO** pelo prazo de 10 (dez) dias, consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONCEDENTE**;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do **CESSIONÁRIO** e desobediência da determinação da fiscalização.
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º. O descumprimento das condições estabelecidas neste contrato implicará na automática extinção da concessão de uso, sem que caiba o **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§3º. A extinção da concessão do direito de uso, sem culpa das partes, não ensejará o **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§4º. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

§ 5º. Findo o contrato ou havendo descumprimento das cláusulas contratuais dando ensejo a resolução ou rescisão, fica autorizado ao **CONCEDENTE** emitir-se na posse do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONCEDENTE** poderá aplicar ao **CESSIONÁRIO** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste contrato ou do respectivo edital não provocar atraso na

60  
24

execução do contrato, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

§2º. Em caso de execução parcial do contrato o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

§3º. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§4º. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§5º. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o **CESSIONÁRIO** eventualmente fizer jus caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do **CONCEDENTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

§6º. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III desta cláusula será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

§7º. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CESSIONÁRIO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§8º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da mesma cláusula.

§9º. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III desta cláusula; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV desta cláusula, contados da notificação para tanto.

§10. As sanções do inciso I, II e III desta cláusula serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

§11. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19

1900



§12. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

§13. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos contratantes.

§14. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **CONCEDENTE**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBLOCAÇÃO.** O **CESSIONÁRIO** obriga-se a executar por si o presente contrato, não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INICIO DAS ATIVIDADES.** O prazo para instalação e início das atividades, será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 90 (noventa) dias na hipótese de participação de pessoa física que constituirá empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL.** Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do **CONCEDENTE**, somente será efetuado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL.** O **CESSIONÁRIO** obriga-se a zelar pela manutenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura ocorrer no imóvel, ocasionados por ele ou por terceiros.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a restituir o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados o desgaste natural com o decorrer do tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CAUÇÃO.** Não será exigido do **CESSIONÁRIO** a apresentação de garantia relativo ao objeto desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA TOLERÂNCIA.** Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE.** O **CESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato; bem como, pelos danos causados ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONCORRÊNCIA.** Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga o **CONCESSIONÁRIA** em todos os seus termos, o Edital de CONCORRÊNCIA nº 12/2017. e os Anexos

B

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

64  
94

que o integram, a Proposta de Preços apresentada, e demais documentos apresentados, juntamente com a Lei nº. 634/2017.


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICIDADE.** O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Jornal oficial do Município e Portal de Transparência, no prazo estipulado em Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA. DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos deste contrato serão solucionados, com base no Código Civil Brasileiro, na Lei Federal 8.666/93, no Edital de CONCORRÊNCIA nº. 12/2017 e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO.** Fica eleito o foro Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para um só efeito, as quais, lidas e achadas conforme, vão também assinadas por duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 23 de outubro de 2017.

  
**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

  
**VANDER NORATO DA SILVA**  
Representante do Cessionário

TESTEMUNHAS:

  
**Adenilson Silva**

RG:5.388.413-0 SSP/PR

  
**Nathan L. C. Zanatta**

RG:9.438.090-1 SSP/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 111/2017

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA VANDER NORATO DA SILVA - NORATO'S RECICLAGEM, CNPJ/MF nº.27.096.420/0001-70.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de imóvel e equipamentos situado na Rua Dos Estudantes, s/n, Barracão de 300m<sup>2</sup>, construído dentro de uma área de 1.600m<sup>2</sup>, inscrita na matrícula nº 11325, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR, identificado como barracão de lixo reciclável, ao lado do antigo viveiro Municipal, com o fim exclusivo de reciclagem de lixo.

Data da Assinatura: 23/10/2017.

Foro: Comarca de Andirá – PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal

66  
14

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 111/2017

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA VANDER NORATO DA SILVA - NORATO'S RECICLAGEM, CNPJ/MF nº.27.096.420/0001-70.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de imóvel e equipamentos situado na Rua Dos Estudantes, s/n, Barracão de 300m<sup>2</sup>, construído dentro de uma área de 1.600m<sup>2</sup>, inscrita na matrícula nº 11325, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR, identificado como barracão de lixo reciclável, ao lado do antigo viveiro Municipal, com o fim exclusivo de reciclagem de lixo.

Período: 10 (dez) anos.

Data da Assinatura: 23/10/2017.

Foro: Comarca de Andirá – PR

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:F4E55837

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/11/2017, Edição 1371

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>